



PROTÓCOLO Nº 0441/2023  
CÂMARA MUNICIPAL  
AMARANTE DO MARANHÃO  
30/10/23  
Pública

**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

## **LEI Nº 516/2023**

Amarante do Maranhão - MA, 24 de outubro de 2023.

**Institui o Dia Municipal do  
Escritor e dá outras providências.**

**VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO  
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber a todos os seus habitantes que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 10 de outubro o "Dia Municipal do Escritor", como forma de incentivo e homenagem aos escritores do município.

**Art. 2º** - A data de que trata o artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, assim como no Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º** - Durante a semana em que a data estiver inserida, as escolas da rede pública municipal de educação, bem como os demais órgãos da administração municipal, poderão desenvolver atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local, através da presença dos escritores, com no mínimo uma obra publicada, para divulgação de seu trabalho.

**Art. 4º** As manifestações de comemoração pelo Dia do Escritor ocorrerão através de eventos literários variados a saber:

- I – Varal de poesias;
- II – Lançamento de livros;
- III – Roda de conversa sobre literatura;
- IV – Conversa com escritores;





**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

V – Concurso de poesia, frases, contos, repentes e outros;

VI – Apresentações culturais;

VII – Demais formas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo dará apoio na divulgação dos eventos, podendo ceder espaço público para realização de vários formatos descritos no Art. 4º.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Cultura poderá estender convite a outros municípios para apresentações e eventos literários.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.**

**VANDERLY GOMES MIRANDA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA**

